



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei 574/2011

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 22/10/11
<i>[Assinatura]</i>
Responsável

ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO ATUARIAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O caput do artigo 2º da Lei nº. 352/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 ...

Parágrafo Único – A contribuição patronal previdenciária de que trata o caput deste artigo será de 11,60% (onze por cento, sessenta centésimos), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

I – A contribuição de que trata o parágrafo único do artigo 1º é composta de: 11,00% (onze por cento) referente à contribuição patronal normal e 0,60% (sessenta centésimos) referente a contribuição patronal suplementar.

Art. 2º – A contribuição patronal suplementar para a reversão do déficit técnico atuarial determinado na avaliação atuarial de Janeiro do exercício de 2011 terá como prazo de duração de trinta e cinco anos ou quatrocentos e vinte parcelas, não incidindo sobre o décimo terceiro salário de cada exercício.

Art. 3º - Fica revogada o artigo 2º da Lei nº 352, de 12 de dezembro de 2005, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha/MG, 21 de outubro de 2011.

[Assinatura]
JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL